

LEI N° 2.405/2013

**Imóvel Público –
Espécie Sala – Cessão
de Direito de Uso –
Tribunal Regional
Eleitoral - Providência**

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover Cessão Real de Direito de Uso de imóvel que integra o patrimônio público municipal, conforme especificado nesta lei.

§ 1º - A cessão de direito de uso de que trata esta lei far-se-á em favor do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE/MG).

§ 2º - A Concessão de Direito de Uso de que trata esta lei incide sobre imóvel público que integra o patrimônio municipal, espécie sala, contendo 125 m², localizada na Rua Vitor Epifânio s/n, Bairro São Luiz, Cidade de Carmo do Cajuru-MG.

§ 3º - O imóvel objeto de cessão de direito de uso de que trata esta lei destinar-se-á exclusivamente à instalação do

Cartório Eleitoral da 287ª Zona Eleitoral de Carmo do Cajuru.

Art. 2º - A Cessão de Direito de Uso do bem público objeto desta lei far-se-á observado o regramento de uso de bem público, assim como as regras de direito administrativo, mediante condições estabelecidas em Termo de Cessão de Direito de Uso.

§ 1º - A Cessão de Direito de Uso far-se-á por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo mediante descumprimento de condições de uso ou em razão de interesse público justificado.

§ 2º - O Cessionário é integralmente responsável pelo uso e manutenção do bem objeto de cessão, inclusive por danos causados a terceiros decorrentes do uso.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal fará celebrar Termo de Cessão de Direito de Uso observando o disposto nesta lei e as regras de direito público incidentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 29 de Outubro de 2013.

José Clarete Pimenta

Prefeito Municipal